



---

**LEI N° 1211/2019**

Altera o art. 64 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Chuvisca.

**O PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 64 da Lei 266/2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 64- Remuneração é o vencimento acrescido de vantagens permanentes, estabelecidas em Lei.

Parágrafo único: Para fins de consignação em folha de pagamento de operações financeiras, mediante pedido escrito do servidor, com base no parágrafo único do art. 69, poderão ser computados todos os vencimentos recebidos pelo servidor, ainda que não permanentes, incluídos gratificações e parcelas indenizatórias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



---

Joel Santos

Subda

CUMPRA-SE;

Prefeito de Chuvisca

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE.

Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski

Secretaria Municipal da Administração